(321/2020-E)

AQUISIÇÃO DE BENS POR UNIDADE EXTRAJUDICIAL VAGA DURANTE O PERÍODO EM QUE A DELEGAÇÃO RETORNOU AO ESTADO. DECISÃO ACERCA DO DESTINO DOS BENS NÃO É ATRIBUIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E SIM DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta encaminhada pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de Maracaí, acerca da destinação do mobiliário da serventia extrajudicial do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cruzália, que, adquirido durante a gestão do então interino da referida Unidade, Sr. [redacted] (fl. 12/12vº), não despertou o interesse da nova titular da delegação, Sra. [redacted] (fl. 11/11vº), para sua aquisição.

O D. Magistrado também comunica o interesse da nova delegada na aquisição de divisórias, bem como da obtenção dos itens relacionados aos selos, cartões de assinatura, traslados e papéis de segurança

existentes na serventia, com a apresentação de valores individualizados (fl. 02/09).

É o relatório.

Opino.

O artigo 13, inciso II, do Provimento 45 da Corregedoria Nacional de Justiça estabelece:

> *Art.13 As normas impostas por este Provimento aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades:*
> *(...)*
> *II – Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.*

Por seu turno, o item 13, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, prescreve:

> *13. Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item*

16
D

serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça.

As mesmas Normas Extrajudiciais, no mesmo Capítulo, dispõem que:

> *13.5. Sempre que possível, nas delegações vagas, dar-se-á preferência à locação de equipamentos, móveis, ou outros bens duráveis, indispensáveis ao funcionamento da serventia, evitando-se sua aquisição mediante compra.*
>
> *13.6 Os móveis, equipamentos e outros bens duráveis adquiridos pelo responsável interinamente por unidade vaga reverterão ao Tribunal de Justiça quando do provimento da delegação, salvo se, mediante autorização do Juiz Corregedor Permanente, forem adquiridos pelo novo titular por valor não inferior ao de mercado e que reverterá ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.*

Desse modo, depreende-se que é possível ao MM Juiz Corregedor Permanente autorizar gastos em unidades vagas que garantam adequada prestação do serviço público, e, em situações extraordinárias, autorizar a aquisição de bens móveis duráveis.

Registrando-se, no presente caso, que esta Corregedoria Geral da Justiça não foi cientificada das aquisições (fl. 13), com o provimento da unidade, a atual titular da Unidade, Sra. [redacted] revelou interesse na aquisição de divisórias presentes na serventia (fl. 08v°, item 2), adotando, para avaliação do bem, critério de depreciação, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1700/2017, anexo III, tabela de depreciação, código NCM9403.

Já em relação aos selos, cartões de assinatura, traslados e papéis de segurança, utilizou-se do custo unitário de cada item.

Por outro lado, não revelou interesse em adquirir o restante do mobiliário (fl. 04/08).

Com as particularidades do serviço extrajudicial delegado e em conformidade com o regramento administrativo acima referido, os bens adquiridos, de modo excepcional, são de titularidade do Tribunal de Justiça.

Havendo interesse na aquisição, o valor apurado, desde que justo, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Todavia, em relação aos bens que não interessem ao novo titular da delegação, compete examinar se é o caso de sua integração ao patrimônio do Tribunal de Justiça ou venda em leilão.

Consigne-se que os excedentes das delegações extrajudiciais vagas são recolhidos e administrados pela E. Presidência do Tribunal de Justiça, somente a fiscalização e controle dos recolhimentos é realizada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Com relação aos bens acima referidos (os não alienados), penso que deva ser seguido o mesmo paradigma de solução, porquanto, somente a Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça poderá aquilatar o melhor destino daqueles.

Desse modo, competirá ao MM Juiz Corregedor Permanente informar a E. Presidência do Tribunal de Justiça da situação excepcional de aquisição e solicitar informações acerca do destino dos bens, porquanto, eventualmente, não há atribuições da Corregedoria Geral da Justiça a tanto, apenas no aspecto de fiscalização.

Por fim, entendo que o critério adotado para a avaliação daqueles bens que interessam à delegada, corresponde à forma justa e adequada para a arrecadação de valores a serem recolhidos ao FEDTJ.

17
D

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que: a) seja aceita a forma de avaliação proposta para as divisórias e para os selos, cartões de assinatura, traslados e papeis de segurança; b) sejam depositados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça os valores arrecadados com a alienação dos bens; e c) seja informado que a decisão acerca do destino dos bens adquiridos durante o período em que a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cruzália, da Comarca de Maracaí, encontrava-se sob a administração do Estado, e que não forem alienados, não envolve atribuição da Corregedoria Geral da Justiça, cabendo ao MM Juiz Corregedor Permanente a prática dos atos necessários à regularização perante o respectivo órgão de administração patrimonial do Tribunal de Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 28 JUL 2020

Letícia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 28 de julho de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Mônica, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino: a) que seja aceita a forma de avaliação proposta para as divisórias e para os selos, cartões de assinatura, traslados e papeis de segurança; b) que sejam depositados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça os valores arrecadados com a alienação dos bens; e c) que seja informado que a decisão acerca do destino dos bens adquiridos durante o período em que a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cruzália, da Comarca de Maracaí, encontrava-se sob a administração do Estado, e que não forem alienados, não envolve atribuição da Corregedoria Geral da Justiça, cabendo ao MM Juiz Corregedor Permanente a prática dos atos necessários à regularização perante o respectivo órgão de administração patrimonial do Tribunal de Justiça ao MM Juiz Corregedor Permanente a prática dos atos necessários à regularização patrimonial perante o respectivo órgão de administração patrimonial do Tribunal de Justiça.

Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM Juiz Corregedor Permanente, o qual deverá informar as providências adotadas no prazo de quinze dias.

Baixe-se Portaria.

Publique-se.

São Paulo, 28 JUL 2020

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça